

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DIE003/2012

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 092/2007 e 8º TERMO ADITIVO – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE – Vigente até 30 de novembro de 2012.

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, CNPJ n.º 60.964.996/0001-87, através de seu Pregoeiro designado Terceiro Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de março de 2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A) ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: www.terceiropregao.com.br

B) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09:00 do dia 09 de fevereiro de 2012 até às 18:00 do dia 24 de fevereiro de 2012.

Com login e senha previamente fornecidos.

C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

27 de fevereiro de 2012, às 09:00 [horário de Brasília – DF]

D) INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

27 de fevereiro de 2012, às 14:00 [horário de Brasília – DF]

INFORMAÇÕES:

Pelo telefone (11) 3262 3291 ou email: contato@terceiropregao.com.br

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi**, com a finalidade de transportar funcionários, diretores e clientes do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, assim como outros que se fizerem necessários para a realização das atividades decorrentes ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 092/2007 e 8º Termo Aditivo.

2.2. O valor total estimado decorrente da presente licitação será de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução a ser definida em termo aditivo, respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados junto ao Terceiro Pregão que atenderem as condições deste Edital (“Fornecedores”).

4.2. Não serão admitidos à licitação, como Fornecedores, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4.3. O cadastramento é feito através do preenchimento dos dados da empresa na página "Cadastro de Fornecedores" no site do Terceiro Pregão.

4.4. Os fornecedores participantes não poderão subcontratar a prestação de serviços.

5. DO SISTEMA:

5.1. O sistema é eletrônico de comunicação de dados, operado pela Internet e desenvolvido para a realização de licitações, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação. Os Fornecedores ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Terceiro Pregão.

5.2. O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento junto ao Terceiro Pregão que impeça o Fornecedor de participar do certame.

5.3. Para acesso ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, os Fornecedores deverão dispor de login e senha (intransferíveis), obtidas junto ao Terceiro Pregão, bem como não ter pendências formais, financeiras ou de cadastro junto ao Terceiro Pregão. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos de Terceiro Pregão: www.terceiropregao.com.br

5.4. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o sigilo de sua senha junto ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, relativos a este certame.

5.5. O cadastramento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A Proposta de Preços será recebida através do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão www.terceiropregao.com.br, utilizando o login e senha de acesso.

6.2. A Proposta de Preços deve ser digitada no campo específico para o recebimento de propostas (Licitação / Responder Pregão Eletrônico) do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão. Deve ser digitada a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)** para a execução dos serviços, conforme descrição no Anexo I deste edital.

6.3. Os serviços da proposta devem corresponder exatamente aos serviços descritos no Edital.

6.4. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos.

6.5. A validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, a contar do seu envio.

6.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e de total responsabilidade do Fornecedor, não lhe cabendo o direito de desistir da proposta efetuada ou de pleitear quaisquer alterações após a abertura da sessão.

6.7. A avaliação das propostas será feita com a observância do **PREÇO EM DISPUTA, com base na MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

6.8. O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico do Terceiro Pregão com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

6.10. **Microempresas e empresas de pequeno porte** deverão, **no campo específico do sistema**, declarar que cumprem os requisitos legais, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. A ausência desta declaração implicará na preclusão do direito de preferência de contratação.

7. PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

7.1. O presente pregão será efetuado por meio da INTERNET, por intermédio do sistema de pregão eletrônico, mediante condições de segurança – autenticação e criptografia – em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Terceiro Pregão.

7.2. Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações através do sistema de pregão eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3. Após o encerramento do período de recebimento das Propostas de Preço Inicial, estas serão abertas em conjunto pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio, na data e horário especificados no subitem “C” do item 1 – Disposições Preliminares, passando o Pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade. Caberá ao Pregoeiro, nessa oportunidade, desclassificar as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A melhor proposta recebida será divulgada para todos os Fornecedores, sem identificação do Fornecedor, antes da abertura da etapa competitiva.

7.5. A etapa competitiva será iniciada na data e horário especificados no subitem “D” do item 1 – Disposições Preliminares e será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.6. Após o início da etapa competitiva, poderão os Fornecedores enviar seus lances exclusivamente através do sistema de pregão eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário de registro e valor.

7.7. Ao longo da etapa competitiva, os Fornecedores serão informados, através do sistema de pregão eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a indicação da identidade do Fornecedor.

7.8. Não serão admitidas ofertas em desacordo com o disposto no Anexo I deste Edital.

7.9. Os Fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, só sendo aceitos, contudo, os lances inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. A etapa competitiva será encerrada mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aos Fornecedores pelo sistema de pregão eletrônico, após o qual só serão aceitos os lances enviados no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente fixado pelo sistema para o encerramento final, nos termos do § 7º, do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005.

7.12. Após o encerramento definitivo da etapa competitiva, poderá o Pregoeiro encaminhar, através do pregão eletrônico, contraproposta ao Fornecedor que tenha apresentado a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO na disputa, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação antes de anunciar o vencedor. Não se admitirá qualquer negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.13. Caso as propostas apresentadas por **microempresas e empresas de pequeno** porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação. Neste caso, o pregoeiro enviará aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

A) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

B) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas às licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

C) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

D) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

E) Na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita as penalidades previstas no Edital;

F) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendida às exigências de habilitação;

G) o disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceitável por consignar preço inexecutável, assim considerado aquele que for simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com o custo de produção dos bens licitados, o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, até a verificação da melhor proposta que atenda os termos deste Edital.

7.15. O Fornecedor que, após o término da etapa competitiva, tiver ofertado a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que este seja igual ou inferior ao limite de aceitação e não seja manifestamente inexecutável será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.16. A ordem de classificação das propostas será declarada pelo Pregoeiro aos Fornecedores através do pregão eletrônico. Declarado o vencedor, qualquer Fornecedor poderá manifestar de forma imediata e motivada sua intenção de recorrer, também através do sistema de pregão eletrônico. A não manifestação imediata ou a manifestação imotivada implicará na decadência do direito de recurso.

7.17. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar, **de imediato**, o preenchimento dos requisitos de habilitação determinados pelo item 8 deste Edital, **encaminhando a documentação pertinente via fax, através do número: (11) 3544 4525**, ou escaneado pelo email contato@terceiropregao.com.br.

7.18. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.14. e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

7.19. Terá o Fornecedor classificado o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de envio dos documentos de habilitação via fax, para a remessa destes documentos através de sistema postal, observando-se as regras previstas no item 8 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá enviar ao Terceiro Pregão os seguintes documentos:

8.1.1. **Habilitação jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. **Qualificação econômico-financeira:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3. **Regularidade fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei n.º 147 de 03/02/67;
- Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.

8.1.4. **Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

8.1.5. **Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso:

- Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n.º 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1, do Diretor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.

8.1.6. **Declaração de capacidade técnica:**

- Declaração de que possui pessoal e equipamentos próprios em quantidade e capacidade técnica suficientes para o desenvolvimento dos serviços dentro das condições estabelecidas no Anexo I.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em original. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos. O endereço de entrega é:

Terceiro Pregão

**Rua Joaquim Floriano, 466 – Office 705 – 7º Andar
Itaim Bibi – São Paulo/ SP / CEP 04534-002**

8.3. Os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

AO TERCEIRO PREGÃO Pregão Eletrônico DIE003/2012

8.4. Não é permitida ao Fornecedor convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

8.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no prazo fixado no item 7.19. ou a apresentação de documentos ou certidões vencidas importará em imediata desabilitação do Fornecedor.

8.6. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.14. e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Será considerado vencedor desta licitação, o Fornecedor que ofertar a **MENOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

9.2. Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, XX da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 11, IX, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. Havendo recursos, estes serão julgados pelo Terceiro Pregão em conjunto com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

9.3. Após a decisão de eventuais recursos, o Terceiro Pregão fará a adjudicação do seu objeto ao Fornecedor vencedor e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE fará a homologação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que suas razões sejam apresentadas até 02 (dois) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Cabe ao Pregoeiro decidir, de forma fundamentada, todos os incidentes que ocorram no curso da licitação. Havendo a propositura de recurso, poderá sempre reconsiderar sua decisão, de forma fundamentada, ou remeter o recurso, com sua justificativa, para apreciação pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

10.3. Manifestada pelo Fornecedor, nos termos previstos no item 7.16. deste Edital, sua intenção em recorrer de decisão do Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Fornecedores, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes garantida a vista imediata dos autos.

10.4. Tanto o memorial dos recursos quanto as contra-razões respectivas, no caso do recurso tratado no item anterior, deverão ser enviados através do sistema de pregão eletrônico do Terceiro Pregão.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente.

10.6. Os recursos interpostos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo e importarão apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA ENTREGA:

11.1. O recebimento dos serviços pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE se dará em duas etapas: A primeira, onde será feito o controle de qualidade, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, a segunda, quando ocorre a aceitação efetiva do mesmo.

11.2. O Controle de qualidade será feito através do **envio de declaração especificando detalhadamente os serviços que o fornecedor virá a prestar, a descrição de sua frota, a distribuição dos pontos (paradas/pontos de atendimento) por São Paulo, as empresas conveniadas ou franquiadas que atendam os outros estados brasileiros solicitados e 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica no atendimento a Convênios, no prazo de 1 (um) dia após a realização do certame.**

11.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre o fornecedor vencedor (CONTRATADA) e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, respeitando a vigência do OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 092/2007 - até 30/11/2012, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta de Contrato de Prestação de Serviço constante no Anexo II deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Fornecedor que causar o retardamento dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar nos pregões realizados pelo Terceiro Pregão pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar o Contrato referido no item 12.1. deste Edital, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o contrato de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das penalidades indicadas neste Edital não exclui a aplicação de outras sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da assinatura de Contrato de Prestação de Serviço do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

13.2. O valor dos serviços a ser considerado no Contrato será do preço em disputa (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) oferecido pelo Fornecedor vencedor.

13.3. Caso o Fornecedor vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o Contrato com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE possui poderes para tanto.

13.4. Se o Fornecedor vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro Fornecedor para fornecer os serviços, observado a ordem de classificação e as demais exigências constantes no art. 27, §3º do Decreto n.º 5.450/2005, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será feito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ao fornecedor contratado, através de apresentação de relatórios e notas fiscais/faturas acompanhadas dos vouchers utilizados, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços, no Anexo II deste Edital.

14.2. O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

14.3. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Terceiro Pregão nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É assegurado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos Fornecedores, na forma da legislação vigente, sem que isso represente motivo para que os Fornecedores reclamem qualquer tipo de indenização.

15.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro por período inferior a 10 (dez) minutos no decorrer da etapa competitiva do certame, permanecendo o pregão eletrônico acessível aos Fornecedores para recepção dos lances,

estes continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão.

15.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Fornecedores.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas, a sessão será automaticamente adiada ou suspensa para nova data, que será expressamente comunicada a todos os Fornecedores.

15.5. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Fornecedor que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Os Fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Fornecedores, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Fornecedores por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.15. Os Fornecedores ao participarem do presente certame expressam, automaticamente, total e irrestrita concordância aos termos do Edital e Anexos.

15.16. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, os Fornecedores poderão formalizar consultas, solicitando esclarecimentos, exclusivamente através do email: contato@terceiropregao.com.br.

15.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante o Pregão Eletrônico observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.18. Fica eleito o foro do São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Alexandre Machado Luz
Representante Terceiro Pregão

Mônica Silva
Representante do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS – DIEESE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÇO EM DISPUTA

OBJETO	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 31.800,00
PREÇO EM DISPUTA = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (valor digitado em R\$, que corresponde ao percentual), com 2 casas decimais.	XX,XX%

A disputa será pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** oferecida pelas empresas de táxi participantes.

O preço deverá ser digitado no campo apropriado (que está em R\$). Porém, tais valores serão correspondentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em percentual (%).

Por exemplo:

- Lance de **R\$ 10,00** equivale ao percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de **10%**
- Lance de **R\$ 5,00** equivalerá ao percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de **5%**
- Lance de **R\$ 1,00** equivalerá ao percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de **1%**
- Lance de **R\$ 0,10** equivalerá ao percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de **0,1%**

Não serão aceitas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO maiores que 10% (lances maiores de R\$ 10,00).

O fornecedor que oferecer o **MENOR VALOR (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** será o vencedor e o Contrato será regido com base na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)** ofertada.

O fornecedor vencedor da disputa será remunerado pelo preço dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, somada à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, calculada sobre o preço total e final de cada serviço.

2. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- A) Os serviços são realizados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- B) As solicitações serão feitas por telefone, fax ou rádio por funcionário autorizado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE ou qualquer pessoa por ele credenciada para tal ato.
- C) A apresentação da unidade/táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- D) Respeitar o prazo máximo de atendimento de 20 (vinte) minutos, sendo que em atendimentos programados a unidade/táxi estará disponível na data, local e horário destinado.
- E) Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- F) Caso ocorra solicitação de serviço pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE e sua conseqüente não-prestação pela licitante vencedora por falha de programação do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, será pago o valor correspondente à taxa de deslocamento definido, de comum acordo entre contratada e contratante.
- G) Fica facultado o cancelamento da solicitação, desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos APÓS O CHAMADO.
- H) O acionamento do relógio taxímetro deverá iniciar somente quando o usuário estiver dentro do veículo, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- I) As licitantes deverão atuar nos aeroportos de Cumbica e Congonhas de São Paulo, com autorização de parada para espera de passageiros e deverão comprovar que têm licença para efetuar esse serviço **enviando a permissão junto à documentação e às especificações** por fax no dia seguinte ao pregão.
- J) As licitantes deverão atuar, principalmente, na cidade de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema e Campinas, com fácil acesso à sede do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, localizada na Rua Aurora, 957, 1º andar – Centro/São Paulo.
- K) As licitantes devem, necessariamente, atuar em outros estados e capitais, principalmente nas cidades de Salvador, Fortaleza, Brasília, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte, Confins, Belém, João Pessoa, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Natal, Porto Alegre, Florianópolis, Aracajú e Manaus, através de franquias ou de convênios com outras cooperativas de táxi, sendo este um pré requisito a todas as licitantes, que deverá ser devidamente comprovado após o pregão através do envio de informações básicas (nome, CNPJ, endereço) das franquias ou convênios junto à documentação e às especificações por fax no dia seguinte ao pregão.

L) Os serviços de táxi serão executados na Região Metropolitana de São Paulo e, dependendo das necessidades da CONTRATANTE, em outras capitais e cidades do território nacional, através das franquias/convênios da empresa vencedora do processo licitatório.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI

A) Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes de registros denominados vouchers, impressos em formulários específicos, devidamente assinados pelos usuários e aprovados pelo setor competente do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.

B) A medição final apurará o valor total dos vouchers, sobre o qual incidirão os tributos devidos, e será somada a Taxa de Administração (em % sobre o total dos serviços) prevista no contrato.

C) Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

D) Os preços das tarifas sofrerão reajuste apenas se proposto pelos órgãos oficiais competentes. Nenhuma tarifa poderá ser cobrada se não estiver prevista e tiver seu valor definido pela legislação municipal.

E) Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados.

F) Não haverá cobrança de taxa de chamada dos serviços prestados

4. DO PAGAMENTO

A) Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser emitido o registro denominado voucher, que tem a função de comprovar a solicitação e prestação do serviço pela licitante vencedora, sem qualquer ônus para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

B) O voucher deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela CONTRATADA, ficando uma via em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do contrato.

C) As faturas serão encaminhadas no 1º dia útil de cada mês, devendo ser pagas mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento e aprovação, devendo estar obrigatoriamente anexada ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

D) A CONTRATADA deverá ter tecnologia on line para separar o faturamento por Centro de Custo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, disponibilizando consultas via internet durante a execução do serviço.

E) O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE efetuará a retenção dos tributos que tenha obrigação conforme legislação vigente.

F) Havendo alteração do preço das tarifas pelos órgãos competentes, a Contratada deverá comunicar ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, enviando a nova tabela de preços e mantendo a mesma taxa de administração.

G) O total de recursos estimado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE para a presente contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) com taxa de administração incluída.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

São pré-requisitos para participar da licitação DIE003/2012:

A) Ser pessoa jurídica cujo objetivo social e área de atuação se refiram ao objeto deste Edital;

B) Dispor da documentação de habilitação especificada no item oito deste Edital;

C) Trabalhar num sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo;

D) Contar com uma frota de, no mínimo, 200 (duzentos) veículos, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo pelo menos 80% (oitenta por cento) deles equipados com ar condicionado;

E) Ter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos (paradas) de atendimento espalhados estrategicamente por toda Região Metropolitana de São Paulo e fácil acesso à região do Centro de São Paulo, que permita o atendimento da chamada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) minutos a contar do horário da solicitação do serviço;

F) Ter todos os veículos equipados com sistema de radiofonia;

G) Ter seguro dos passageiros em trânsito;

H) Utilizar o sistema de voucher sem custo adicional para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE;

I) Atuar em cidades do estado de São Paulo e de outros estados e capitais, principalmente em São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Campinas, Salvador, Fortaleza, Brasília, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte, Confins, Belém, João Pessoa, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Natal, Porto Alegre, Florianópolis, Aracajú e Manaus, através de franquias ou convênio com outras cooperativas de táxi; indicando fontes comprobatórias deste serviço em até 24 (vinte quatro) horas após o pregão;

J) Ter experiência em atender convênios comprovada mediante a apresentação de **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica no atendimento a Convênios**;

K) A participação nesta licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO n.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE E

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, CNPJ n.º 60.964.996/0001-87, situado à _____, neste ato representado pelo Sr(s) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____ CNPJ n.º _____, inscrição Estadual n.º _____, portador, _____ situada à _____, adjudicatária vencedora do pregão n.º _____, neste ato representado pelo Sr(s) _____, portador(es) do(s) documento(s) _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o n.º _____ doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi para transporte de funcionários, diretores e clientes do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

1.2. Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 092/2077 – 8º Termo Aditivo firmado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, durante a vigência do mesmo, até 30 de novembro de 2012.

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital DIE003/2012 e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços são realizados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.2.** As solicitações são feitas mediante telefone ou fax, por funcionário autorizado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, pessoa credenciada ou pelo usuário imediato.
- 3.3.** A apresentação da unidade/táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- 3.4.** Respeitar o prazo máximo de atendimento de 20 (vinte) minutos, sendo que em atendimentos programados a unidade/táxi estará disponível na data, local e horário destinado.
- 3.5.** Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- 3.6.** Em casos de solicitação de serviço pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE e o mesmo não for prestado pela licitante vencedora por falha de programação do DIEESE, será pago o valor correspondente à taxa de deslocamento definido de comum acordo entre contratada e contratante.
- 3.7.** Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 3.8.** O acionamento do relógio taxímetro deverá iniciar somente quando o usuário estiver dentro do veículo, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- 3.9.** A Contratada deverá atuar nos aeroportos de Cumbica e Congonhas – São Paulo com autorização de parada para espera de passageiros, bem como no estado de São Paulo e em outros estados e capitais através de franquias ou convênio com outras cooperativas de táxi, principalmente em São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Campinas, Salvador, Fortaleza, Brasília, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte, Confins, Belém, João Pessoa, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Natal, Porto Alegre, Florianópolis, Aracaju e Manaus, indicando, por escrito, logo após o pregão, o nome das demais cooperativas.
- 3.10.** Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes de registros denominados *vouchers*, impressos em formulários específicos, devidamente assinados pelos usuários e aceitos pelo setor competente do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.
- 3.11.** Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser emitido o registro denominado *voucher*, que tem a mesma função de comprovar a solicitação e prestação do transporte pela Contratada e que deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela CONTRATADA, ficando uma via em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do contrato.
- 3.12.** A medição mensal apurará o valor total dos vouchers, sobre o qual incidirão os tributos devidos, e será aplicada a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre o total dos serviços) prevista neste contrato.

3.13. Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeiradas) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

3.14. Quando houver alteração nos preços das tarifas pelos órgãos competentes, a Contratada deverá informar à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito e providenciar o envio da nova tabela de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), incluída a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no item 4.1, mantidas as condições estipuladas sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação, sendo facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Sobre o valor dos serviços, a CONTRATADA incluirá, a título a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o percentual de _____ (XX,XX %).

4.2. A Taxa de Administração é fixa e irredutível durante todo o curso do presente contrato.

4.3. Considerar-se-á valor dos serviços aquele apurado, mensalmente, pela soma dos vouchers que cumprirem as exigências previstas na cláusula anterior.

4.4. No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

4.5. A Taxa de Administração deve valer para todas as localidades atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia do mês pela CONTRATANTE, após aceitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA com dados bancários para pagamento, acompanhada de relatório com o número dos boletos utilizados, nome do usuário, data e valor da corrida, impostos, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor da fatura, discriminando os serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal demonstrando situação regular, sendo devidamente conferida pela CONTRATANTE, bem como a apresentação dos vouchers utilizados.

5.2. As faturas devem vir acompanhadas das certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal, o pagamento das mesmas está condicionado a sua apresentação. Caso aconteça qualquer irregularidade, o pagamento ficará suspenso até sua regularização junto aos órgãos competentes.

5.3. Todos os relatórios de cobrança e faturas devem ser enviados até no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Convênio. Relatórios ou cobranças enviadas após essa data não poderão ser pagas pela CONTRATANTE.

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo final fluirá a partir da regularização por parte da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra a qualquer tempo a não aceitação de qualquer serviço ou registro deste, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os tributos devidos pela CONTRATADA e que a lei determinar ser de responsabilidade da CONTRATANTE a retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

A) Executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Contratante no decorrer deste Instrumento;

B) Ter seus veículos equipados com taxímetro e em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

C) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente;

D) Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços;

E) Fornecer talonários para registro do serviço, denominados *voucher*, destinados a requisições e comprovações dos serviços (corridas) executadas, com a identificação do nome da Contratante, sem ônus para a mesma;

F) Acompanhar os serviços prestados no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;

G) Respeitar o prazo médio de atendimento estabelecido em contrato, sendo que em atendimentos programados a unidade estará disponível no local e horário destinado;

H) Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

I) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas relativos à prestação de serviços;

- J) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- K) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais causados a Contratante ou a terceiros;
- M) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- N) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- O) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências persistentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- P) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Q) Ter tecnologia on-line para separar o faturamento por centro de custo do DIEESE, disponibilizando via internet durante a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- A) Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços através de sua gerência administrativa específica;
- B) Notificar a contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- C) Efetuar pagamento devido conforme disposições previstas neste instrumento;
- D) De preferência, solicitar o serviço da contratada com pelo menos vinte minutos de antecedência;
- E) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

F) Designar uma pessoa em seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Contrato poderá ser prorrogado na hipótese de prorrogação do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 092/2007 - 8º Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar o Contrato, convidado a fazer não atenda no prazo fixado ou venha a rescindir o contrato de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, segundo a gravidade da falta cometida, o DIEESE poderá aplicar as seguintes sanções:

A) advertência por escrito;

B) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste contrato, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

C) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:

C1) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

C2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

C3) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pelo contratante;

C4) o não atendimento das determinações regulares do contratante;

C5) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

C6) a dissolução da sociedade;

C7) suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

C8) suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

9.3. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

9.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for comunicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que esta tiver direito até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE e será ratificada através de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos regulando as ocorrências futuras.

11.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições do contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.3. O presente contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

11.4. Os casos serão resolvidos em comum acordo entre as partes e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE
Representante
DIEESE

CONTRATADA
Representante
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

A) _____

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)